

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1154/81.

INTERESSADA: ZÉLIA DE OLIVEIRA PANTALEÃO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Psicologia da Educação e Didática na FFCL de Catanduva

RELATOR : Consº Paulo de Toledo Artigas

PARECER CEE Nº 1 2 1 7 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 18/08/82

1.- HISTÓRICO:

Os autos do processo acham-se em dois volumes, I e II.

No volume I o assunto é relativo à solicitação, feita em 04.06.81, pela diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, à pedagoga Zélia de Oliveira Pantaleão para lecionar as disciplinas História da Educação e Princípios e Métodos de Orientação Educacional no curso de Pedagogia da Faculdade em tela. Foi relator do processo o eminente e nobre Consº Alíno Lopes Casali, que julgou modestíssima a habilitação da interessada para a docência das disciplinas supramencionadas e, por isso, não condicionada para as funções para as quais fora solicitada. Presentemente, a diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras propõe a licenciada em Pedagogia Zélia de Oliveira Pantaleão para, na condição de Professor I, lecionar as disciplinas Psicologia da Educação e Didática, do Departamento de Educação do curso de Pedagogia da instituição.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Como assinala a Assistência Técnica, os autos estão satisfatoriamente instruídos, com os documentos exigidos pela Deliberação CEE nº 5/80.

No que diz respeito à interessada: possui diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia (FFCL Catanduva, 1967-1970); habilitou-se em curso de Estudos Sociais (4 semestres - 1975-76) da FFCL de Catanduva, que lhe conferiu habilitação em Educação Moral e Cívica de 1º Grau; habilitou-se em curso de Educação Cívica, (3 semestres - 1976-77), que lhe conferiu habilitação em Educação Moral e Cívica de 2º Grau. Os dois cursos assinalados são reconhecidos pelo Decreto federal 73.433, de 09.01.74.

Ainda a interessada concluiu cursos de aperfeiçoamento em DIDÁTICA (450 horas), em Didática Geral (92 horas), em Didática Geral fundamentada em Piaget (92 horas). A leitura do "cur-

PROCESSO CEE Nº 1154/81 PARECER CEE Nº 1217/82 fl.02.

riculum vitae" da interessada leva à conclusão de que tem sido intenso seu interesse em aprimorar sua cultura, freqüentando cursos, simpósios o participando de certames escolares diversos. (fls. 89/90).

A grade horária permite o exercício docente para que está sendo solicitada na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à contratação da Sra. Zélia de Oliveira Pantaleão para lecionar as disciplinas Psicologia da Educação e Didática do Departamento de Educação, do curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, na categoria de Professor I.

São Paulo, 2 de julho de 1982

a) Consº Paulo de Toledo Artigas
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta e Paulo de Toledo Artigas.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29.07.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE